



Câmara Municipal de São Paulo

B.F.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0094/1997 DE 1997

55-127,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0094/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E N E N T A :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TODOS OS ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S :

Seto aceito

Entrada: 09/06/97

15 dias 24/06/97

23 dias 04/08/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:04:40

00000014943-84



ARQUIVADO EM 20/5/98

CHEFE DA REGIÃO BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 103/03.197 a (20)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	94	de 19 97

Ed. P.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo melhorar as condições dos pontos de ônibus do nosso Município, oferecendo aos usuários mais conforto e segurança para aqueles que ficam no ponto de ônibus durante o período noturno.

São muitos os pontos de ônibus fixados em locais abandonados e sem iluminação, proporcionando melhores condições para a ação dos bandidos e marginais contra os usuários de ônibus.

Deste modo, por trata de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 94 de 19 97 03 / 03 / 97 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-03-97
PL. 737/93

Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. do Const. e Justiça

04/03/97

[Signature]

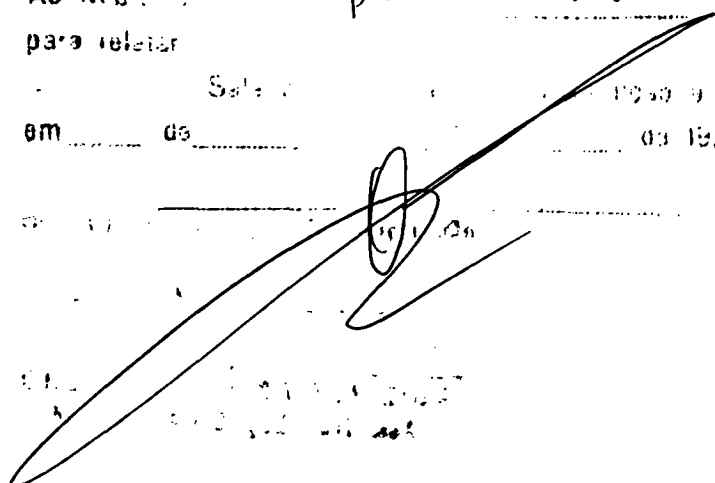
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/97 às 12:00 hs

W

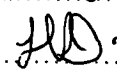
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Sr. BRUNO FEDER
para relatar
em Sala de Sessões da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 09 de 1997



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4,516

Em 06 de 06 de 97

(a) 



Câmara Municipal de

Folha No 04	do proc.
No 94	de 1991
S. funcionário <i>Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/91

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0468/1997

Folha No 05 do proc
No 94 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de pontos de ônibus localizados no Município de São Paulo, facultando a sua efetivação pelo Poder Público ou por empresas privadas, que terão direito a veicular publicidade nos pontos de ônibus. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. A matéria é de inegável interesse da comuna, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Sali Luti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0235/1997

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 06/06/94.

HE
HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica,
Em 07/06/94 às 10h

[Signature]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador VICENTE CAMARÃO
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

[Signature]
PR. 1012

CAMARÃO

SÃO PAULO

Segunda-feira

RODRIGUES SUB

folhas de n.

07102

05/08/94

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 24 / 06 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0774/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/97

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo, a qual poderia ser efetuada pelo Poder Público ou por empresas privadas, sendo que estas possuiriam o direito de explorar a publicidade nos pontos de ônibus.

O autor argumenta em favor de sua iniciativa que tem ela o objetivo de propiciar melhores condições aos pontos de ônibus do nosso Município, oferecendo aos usuários mais conforto e segurança.

O PL 0094/97 foi apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua legalidade, amparada nos artigos 13, I; 37 "caput" e 179, IV, da Lei Orgânica do Município.

Compete agora à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica dar seu parecer.

Apesar das meritórias intenções do autor da propositura em questão, ela deixa implícita, quando instalada a iluminação pela iniciativa privada, que a permanência da publicidade destas empresas nos pontos de ônibus seria "ad eternum", sem qualquer outra contrapartida em termos de conservação e manutenção.

Assim sendo, propomos o seguinte substitutivo ao projeto em tela:

"SUBSTITUTIVO nº ____ da COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PL Nº 0094/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

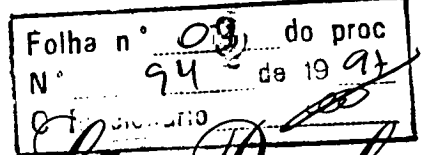
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação de iluminação nos abrigos de ponto de ônibus poderá ser efetuada pelo Poder Público ou por Empresas Privadas, sendo que estas possuirão o direito de explorar a publicidade nos abrigos de pontos de ônibus.

17 - RELCOM
17-5038/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÓD. 0522

A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / 08 / 97


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

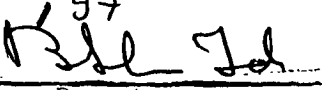
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/97 às 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

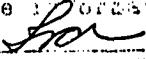
o nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

22 / 08 / 97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA Juntada, em esta data do processo nº 10 e folha de proposta nº 10
a.º 22 / 09 / 97 a ()

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc.
n.º 94 do 1997
o funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0909/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 94/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/97.

Presidente - [assinatura]

Relator -

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-2166/1997

Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 094/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

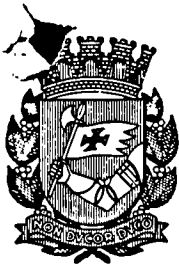


Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0670/1997

Folha n.º. 12 do proc.
n.º. 094 de 1994
R

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
8/9 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 094/97). Dispõe sobre a
obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os
abrigo de ponto de ônibus localizados no Município de São
Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de
iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados
no Município de São Paulo. Art. 2º - A instalação de
iluminação nos abrigos de ponto de ônibus poderá ser efetuada
pelo Poder Público ou por Empresas Privadas, sendo que estas
possuirão o direito de explorar a publicidade nos abrigos de
pontos de ônibus. § 1º - A exploração de publicidade nos
abrigo de ponto de ônibus, por parte de Empresas Privadas,
terá como contrapartida, além da instalação da iluminação, a
manutenção de seu perfeito funcionamento. § 2º - O
descumprimento das condições estabelecidas como contrapartida,
implicará, no caso das Empresas Privadas, perda do direito de
exploração da publicidade nos abrigos de ponto de ônibus. Art.
3º - O Poder Executivo regulamentará a presente matéria no
prazo de 90 dias após a publicação desta lei. Art. 4º - As
despesas com a execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu,
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 49 e digitei. Eu, ~~JOZIL ASSATO~~ Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1997.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, Chefe de Seção Técnica III Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico do Depto. 01.7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

krms

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

4-1-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação de iluminação nos abrigos de ponto de ônibus poderá ser efetuada pelo Poder Público ou por Empresas Privadas, sendo que estas possuirão o direito de explorar a publicidade nos abrigos de pontos de ônibus.

§ 1º - A exploração de publicidade nos abrigos de ponto de ônibus, por parte de Empresas Privadas, terá como contrapartida, além da instalação da iluminação, a manutenção de seu perfeito funcionamento.

M-~
§ 2º - O descumprimento das condições estabelecidas como contrapartida, implicará, no caso das Empresas Privadas, perda do direito de exploração da publicidade nos abrigos de ponto de ônibus.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente matéria no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.



Folha n°.	15	do proc.
n°.	094	de 1997
L		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1997.

O Presidente,

lrm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

Folha nº. <u>16</u>	do proc.
nº. <u>094</u>	de 19 <u>97</u>
<u>8</u>	

22.09.97 Recebi ofício Leg.3 nº **670/97**, de
, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **94/97**,
do Vereador Wadlih Mutran.
de autoria

Anexo: **../...**

RECEBI EM:

25/09/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

17

do processo nº.....

094

de 19.....

94 13 10 94

(a).....

2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total, aposto pelo Executivo.

10.10.97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

=SS 281 =

TP 01 A1
guarant

SE GUE m juntado S nesta data, 04 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº = 18a 22 =

Em 14 10 97

(a) Jma Kacruz



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

1957/97

15 - DOCREC
15-0218/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente

PRESIDENTE
de ofício nº

ACEITO

RECEBIDO NA A. T. M.

10 197

16.50 horas

16 ABR 1990

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento
 do ofício nº 18/Leg.3/0670/97, com o qual Vossa
 Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da Lei
 aprovada por essa Egrégia Câmara, de acordo com o inciso
 I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto
 de Lei nº 94/97.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Casa, Vereador Wadih Mutran, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos visados por seu autor, sou compelido a vetar o texto aprovado, na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Observa-se, de pronto, que o projeto em foco trata de serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, por força do previsto no artigo 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica deste Município.

Resulta, pois, inequívoca a invasão pelo Legislativo na esfera de competência do Executivo, evidenciando-se a inconstitucionalidade do projeto, por violação do princípio constitucional que assegura a independência entre os Poderes, contido no artigo 2º da Constituição e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica municipal.

Além de juridicamente inviável, o projeto mostra-se inconveniente e inoportuno, recomendando-se, pois, sua total impugnação.

De fato, conforme manifestação apresentada pela São Paulo Transporte S.A., a generalização estabelecida no artigo 1º, referindo-se a todos os abrigos, seria inadequada, pois em muitos dos abrigos já existentes a instalação de um sistema de iluminação específico se torna desnecessária, em virtude

EDIÇÃO DE ANAIS

10 OCT 1997

- DT. 10 -

da iluminação indireta emanada das fachadas comerciais e da iluminação das vias públicas em que se encontram localizados, suficientes para garantir condições de visibilidade e segurança aos usuários.

Todos os novos abrigos instalados nos corredores de ônibus e nas principais ruas e avenidas do Município são equipados com sistemas de comunicação visual para divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, garantindo, por conseguinte, a iluminação das áreas onde estão localizados. Esses sistemas de comunicação visual dispõem de estrutura própria para a iluminação, cujas características permitem estanqueidade ao sistema elétrico e de iluminação, em que se fixam lâmpadas fluorescentes com seus correspondentes reatores e interruptores de segurança, sendo dotados, ainda, de difusores de iluminação para a distribuição uniforme da luz.

E a São Paulo Transportes pretende, através da concessão à iniciativa privada, ampliar gradativamente a instalação desses sistemas de comunicação visual e de iluminação nos abrigos, à medida em que forem substituídos aqueles já existentes e instalados novos abrigos nos pontos de ônibus.

Quanto ao projeto em apreço, ao estabelecer critérios rígidos para situações nas quais deve haver flexibilidade de avaliação, transforma-se, sem dúvida, em medida tecnicamente desnecessária e desaconselhável.

Assim demonstradas a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público do texto aprovado, impõe-se seu veto total.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON RITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. no 20 = 97
n.º PL-094 de 13 97

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
8/9 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 094/97). Dispõe sobre a
obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os
abrigo de ponto de ônibus localizados no Município de São
Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de
iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados
no Município de São Paulo. Art. 2º - A instalação de
iluminação nos abrigos de ponto de ônibus poderá ser efetuada
pelo Poder Público ou por Empresas Privadas, sendo que estas
possuirão o direito de explorar a publicidade nos abrigos de
pontos de ônibus. § 1º - A exploração de publicidade nos
abrigo de ponto de ônibus, por parte de Empresas Privadas,
terá como contrapartida, além da instalação da iluminação, a
manutenção de seu perfeito funcionamento. § 2º - O
descumprimento das condições estabelecidas como contrapartida,
implicará, no caso das Empresas Privadas, perda do direito de
exploração da publicidade nos abrigos de ponto de ônibus. Art.
3º - O Poder Executivo regulamentará a presente matéria no
prazo de 90 dias após a publicação desta lei. Art. 4º - As
despesas com a execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

11-7
Jus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º =22=

do processo n.º

PL-094

de 19.

97 14 10 97

(a)

Az

Às Comissões de Justiça, Trânsito e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

14.10.97

A
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/97 às 16:00 hs.

Assessor
para relatar.

Bruno Foden

em 21 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 19. 97

10
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 a 25

Em 26.11.97

(a) M



RELATÓRIO

Folha No 23 da FFB
No 94 de 1997
O funcionário *ru*

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 094/97.

Trata-se de veto total apostado ao projeto de lei nº 94/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus, pelo Poder Público ou por empresas privadas às quais seria permitida a exploração de publicidade nos referidos pontos.

Aprovado em 17.09.97, nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto cuida de serviço público, matéria reservada à iniciativa privativa do Executivo (art. 37, § 2º, IV, L.O.M.), esbarrando, dessa forma, no princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º, CF; art. 6º, L.O.M.).

Assiste razão ao Sr. Prefeito, pelo que somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/97

17 - RELCOM
17-0756/1997



Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 94/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse público, pelos motivos que passamos a articular. Primeiramente é de se ressaltar que a matéria aprovada por esta Casa vem sendo respaldada pela própria SPTrans, no que se refere à iluminação e à exploração de espaços publicitários pela iniciativa privada nos novos abrigos de ônibus. No entanto, tais abrigos vêm sendo instalados nas áreas mais centrais da cidade, deixando à margem as regiões mais carentes, nas quais, sem dúvida alguma, a presente iniciativa se norteou.

Assim sendo, resta a esta Casa apoiar integralmente todas as iniciativas que tenham por objetivo oferecer maior segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus da Capital.

De todo o exposto, esta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL apostado pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 94/97, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/97

NO (CONTRARIO)



Folha No 25 do proc
No 94 de 19 97
O funcionário Pm

Câmara Municipal de São Paulo

Com respeito aos aspectos de mérito pertinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, a análise do veto total apostado pelo Executivo ao projeto de Lei nº 94/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, revela que cabe razão ao Executivo.

Com efeito, manifestação da São Paulo Transportes S.A. informa que não faz sentido determinar que todos os abrigos de ônibus do Município sejam dotados de sistema de iluminação, uma vez que muitos desses abrigos são iluminados satisfatoriamente, de forma indireta, pela iluminação da via pública onde estão situados e/ou das fachadas comerciais próximas.

Em vista disso, considera-se que a aprovação da propositura implicaria em elevado custo de oportunidade, pelo que esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Parafuso
Contrato

Comissão

BS

Ass. F

À A. T. M.

Em. 26/11/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 26 do proc.
n.º 94/97 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
36	5	Camilo	148ª SO	16/4/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 94/97, do Vereador Wadih Mutran (PFB) que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em patua até votação final. DOCREC 15-218/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.
n.º 24 do 1º 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	6	1Camilo	148º SO	16/4/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Aceito o voto. Arquive-se *proposto*.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº

94

de 19

97

17

04

98

(a)

PB

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/98

18:20h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto.

23/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de v.Sa.

23/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º 29 231

Em 06 / 05 / 98

(a) [assinatura]



Folha n. 21
N.º 61 ep 94 de 1997
Data de emissão 10/10/97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0368/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de iluminação em todos os abrigos de ponto de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 195/97 de 10 de outubro de 1997, relativa ao P.L. nº 94/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.

300-12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	de proc.
N.º	94	d.º
funcionário		

São Paulo, 28 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 368/98, de
28.04.98, comunicando ao Sr. Prefeito a manutenção
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 94/97.

Anexo: ../...

RECEBI EM:

04/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

94 97.06 05 98
À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
06/05/98

JOSÉ CRISTINO *JS* SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12.5.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a/	12.5.98 fls.
Arquivo em	12-5-98
Q. Func.	<i>Am</i>

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em l. l.

(a)